

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei n.º 378/99, de 01 de setembro de 1999.

"Autoriza a cessão, a título de comodato, da área de terra urbana que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título de comodato, a área de terra urbana com 3.037,50 m², caracterizada como Chácara n.º 04, de propriedade do Município, ao Sr. DIVINO LOURENÇO DA SILVA, para ser utilizada exclusivamente no plantio de hortaliça.
- Art. 2º. A cessão de que trata a presente Lei será objeto de contrato de comodato e terá vigência até 31 de dezembro do ano 2000, a contar da data da assinatura do competente ajuste.
- Art. 3º. Fica o Comodatário obrigado a iniciar, no prazo máximo de 02 meses o plantio da hortaliça, sob pena de cancelamento do COMODATO.
- Art. 4º. O terreno cedido em Comodato após o dia 31 de dezembro do ano 2000 voltará ao domínio da Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias nelas existentes, sem nenhum direito de indenização ao comodatário.
- Art. 5º. É vedado ao Comodatário realizar qualquer tipo de negociação com a área cedida em Comodato, sob pena de cancelamento do mesmo e ainda o pagamento de uma multa correspondente ao valor do aluguel da área, a preço de mercado, contando-se o prazo para apuração do valor da multa, da assinatura do Contrato de Comodato até o dia da devolução da área à Prefeitura.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo estipulado neste artigo, implica na inscrição do crédito em DÍVIDA ATIVA e a cobrança judicial do mesmo.

Art. 6°. É vedada qualquer tipo de construção no terreno cedido em Comodato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ao 01 dia do mês de setembro de 1999.

JOSÉ EDUARDO DE SOUSA Prefeito Municipal